

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENSEADA (IMÓVEL EM CURITIBA)

Figuram como partes no presente instrumento ("Partes"), de um lado, como contratante ("Contratante"):

ORLANDO FERREIRA, brasileiro, empresário, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, nº 21, apto. 1101, bairro Fazenda, CEP 88.301-470, Itajaí, Santa Catarina.

E, de outro lado, como contratada ("Contratada"):

JULIO G. MULLER ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ e na OAB/SC, respectivamente, sob os nºs 18.522.695/0001-37 e 2.117, com sede na Rua Padre Roma, n. 482 sala 1.403, Edifício Premier Office Center, CEP 88010-090, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Julio Guilherme Muller.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços, pelo qual constituem entre si relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. A **Contratada** disponibilizará ao **Contratante** serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídicas voltados à defesa dos interesses do segundo no âmbito da participação acionária detida junto à ENSEADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.205.993/0001-30, nos âmbitos extrajudicial, societário e contencioso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Contraprestação

2.1. Em contraprestação aos serviços, obriga-se o **Contratante** a pagar à **Contratada**:

- a) A título de honorários *pro labore* o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que será pago no prazo de até dez dias da assinatura do presente;
- b) A título de honorários de êxito, devidos tão somente em caso de celebração de acordo ou obtenção de decisão judicial total ou parcialmente favorável às pretensões do **Contratante**, e da qual não caiba mais recurso, o valor adicional correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o benefício econômico obtido, ou seja, sobre os valores ou ativos efetivamente recebidos pelo **Contratante** ou seus sucessores, a qualquer título, devido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato gerador. Enquanto estiver em vigor o contrato de prestação de serviços celebrado entre a **Contratada** e as empresas do Grupo Femepe, o referido percentual fica reduzido para 2% (dois por cento). Destes valores devidos a título de honorários de êxito serão descontados os honorários de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pagos por ocasião da contratação e indicados no item "a" desta cláusula.

2.2. Os honorários deverão ser pagos mediante a emissão de boletos bancários pela **Contratada**.

2.3. Em caso de impontualidade a qualquer das obrigações financeiras ora assumidas, incidirá automaticamente, em face do **Contratante**, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros, também

moratórios, à ordem de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor inadimplido, sem prejuízo à correção monetária pelo IPC-A. Caso a impontualidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **Contratada** suspender a prestação dos serviços até a completa regularização ou proceder à renúncia do mandato, sem prejuízo ao direito de reaver o crédito e/ou de promover, caso assim o desejar, a resolução do contrato.

2.4. Sobrevindo a entrada em vigor de reforma tributária ou de lei que substitua ou altere a carga tributária de impostos sobre os honorários, os referidos valores dela resultantes serão acrescidos e suportados pelo **Contratante**, o qual poderá aproveitar o crédito na forma da lei e se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Despesas extraordinárias:

3.1. Os honorários estabelecidos na Cláusula Segunda contemplam apenas a remuneração a serviços jurídicos. Custas judiciais ou administrativas, emolumentos, deslocamentos, hospedagens, honorários periciais e taxas relacionadas a obtenção de documentos não estão incluídas nos honorários e serão pagas pelo **Contratante** ou reembolsadas à **Contratada** quando esta as adiantar, sempre mediante prévia aprovação do **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo:

4.1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado.

4.2. Qualquer das Partes poderá promover a resolução do Contrato em caso de descumprimento, pela contraparte, a obrigações legais ou contratuais. A promoção deverá se dar mediante comunicação formal por escrito ou e-mail, concedendo-se 15 (quinze) dias para a regularização ou saneamento da falha.

4.3. Na hipótese de extinção do Contrato, seja pelo interesse pela não renovação ou pela resolução, a **Contratada** preservará o direito de receber os honorários pactuados na Cláusula 2, inclusive os honorários de sucumbência no tocante aos trabalhos já executados de natureza contenciosa.

CLÁUSULA QUINTA - Disposições gerais:

5.1. As Partes, por fim, ajustam o seguinte:

5.1.1. O **Contratante** fornecerá, em tempo hábil, todas as informações, dados e documentos porventura solicitados pela **Contratada**, respondendo por sua veracidade.

5.1.2. Os serviços da **Contratada** são de meio, não de resultado, sendo prestados com independência técnica, diligência e ética.

5.1.3. As comunicações serão feitas preferencialmente por e-mail, whatsapp ou meios eletrônicos semelhantes de utilização pelas Partes. Notificações formais devem ser enviadas por SEDEX com AR ou telegrama.

5.1.4. Eventual não exigência de qualquer uma das Partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação fora dos prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que de forma reiterada, não significará novação ou alteração de qualquer cláusula ou condição deste ajuste, mas ato pontual de mera tolerância das Partes.

5.1.5. Quaisquer alterações nas condições ora consagradas somente terão eficácia se formalizadas por

escrito.

5.1.6. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

5.1.7. Este contrato substitui contratos anteriores celebrados entre as Partes.

5.1.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica (DocuSign, Certisign, D4sign, gov.br, etc).

5.1.9. Fica mutuamente eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, com renúncia mútua a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do que ora se pactua.

E assim, justas e contratadas, firmam o presente em via única, digital, acompanhadas de duas testemunhas, a fim de que surtam os efeitos legais de praxe.

Florianópolis (SC), 5 de agosto de 2025.


ORLANDO FERREIRA
Contratante

JULIO G. MULLER ADVOGADOS
Julio Guilherme Muller
Contratada

Testemunhas:

Este documento foi assinado eletronicamente por ORLANDO FERREIRA, Márcia Regina Corrêa, Julio Guilherme Muller e Mauricio Ronaldo Evangelista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 02CE-7F58-A449-3B6E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/02CE-7F58-A449-3B6E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02CE-7F58-A449-3B6E



Hash do Documento

2F34226EB511F4FF821AD2663CD680A5F6C811CD53044FBA647C0B529DDE4492

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

- ORLANDO FERREIRA (Parte) - 005.719.209-00 em 06/08/2025 16:43 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 06 2025 16:44:02 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.889841 Longitude: -48.6752486 Accuracy: 4753.443564154617

IP 170.82.195.26

Identificação: Por email: orlandoferreira@femepar.com.br

Hash Evidências:

4D3E3D549101703CB66348C2C40D418017694C1B6A4CDA22B3D889D694F96988

- Márcia Regina Corrêa (Testemunha) - 572.769.439-68 em 06/08/2025 09:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 06 2025 09:53:34 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.889841 Longitude: -48.6752486 Accuracy: 4753.443564154617

IP 170.82.195.26

Identificação: Por email: marcia@femepar.com.br

Hash Evidências:

56284F290534058B3689AB1117EB4C7C69312B72619F3FC9B1E6307EF4ECEC45

- Julio Guilherme Muller (Parte) - 000.047.689-73 em 05/08/2025 18:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 05 2025 18:26:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.251.88.118

Identificação: Por email: julio@advogadosc.com.br

Hash Evidências:

53BC366B5500F46309E2FFDCB1DCA70F775E9F6A01C64C185C20EFBA88B930BE

- Mauricio Ronaldo Evangelista (Testemunha) - 003.368.069-81 em 05/08/2025 18:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 05 2025 18:21:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5821489 Longitude: -48.549375 Accuracy: 5603.680005912224

IP 179.181.87.172

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

6C5F7C849E52D110229D3839B6304BCD2DCEF9263E007BA43D85645302CF007D

